



# JORNAL da REPÚBLICA

\$1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Decisão N.º 15 /VI/CA, de 28 de Junho 2024

Autoriza alterações ao Orçamento do Parlamento Nacional através de Transferência de Verbas para a Rubrica “viagens ao Estrangeiro”.....533

#### Decisão N.º 16 /VI/CA, de 28 de Junho de 2024

Aprova o Regulamento Sobre os Procedimentos para Assistência Médica de Funcionários Parlamentares no Território Nacional e no Estrangeiro.....533

#### Despacho N.º 13-A/ SG/2024

Reintegração de Funcionário Parlamentar em Situação de Licença para Estudo.....537

#### Despacho N.º 53/GSG/2024

Aplicação de Pena Disciplinar a Funcionário Parlamentar.....538

### VICE- MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES:

#### Despacho N.º 02/VMAP/VII/2024

Nomeação dos membros do Conselho de Assessoria Internacional do Centro Nacional Chega!, I.P.....539

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

#### Despacho Ministerial N.º 401/GSE ESGESTV-ME/VII/2024 8 de Julho

Delega no Diretor-Geral do Ensino Secundário do Ministério da Educação (ME), a Competência para Assinar o Despacho de Execução conjunto entre o Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão de Obra, (INDMO), Instituto Público, (I.P.).....540

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho N.º 50/GMJ-D/VI/2024 de 26 de junho

Declaração da Perda de Nacionalidade Timorense.....541

#### Despacho N.º 51GMJ-D/VI/2024 de 26 de junho

Declaração da Perda de Nacionalidade Timorense.....541

#### DESPACHO N.º 52/GMJ-D/VI/2024 de 26 de junho

Declaração da Perda de Nacionalidade Timorense.....542

Estratu ba Públikasaun.....543

Estratu ba Públikasaun.....543

Estratu ba Públikasaun.....544

Estratu ba Públikasaun.....544

Estratu ba Públikasaun.....544

Estratu ba Públikasaun.....545

Estratu ba Públikasaun.....545

Estratu ba Públikasaun.....545

Estratu ba Públikasaun.....545

Estratu ba Públikasaun.....546

Estratu ba Públikasaun.....546

Estratu ba Públikasaun.....546

Estratu ba Públikasaun.....547

Estratu ba Públikasaun.....547

Estratu ba Públikasaun.....548

Estratu ba Públikasaun.....548

Extrato.....548

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2024/06

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....549

#### Anunsiu Publiku No. T/IA/2024/03

Taxa Selu ba Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu.....550

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2024/07

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....551

#### Anunsiu Publiku No. T/AK/2024/05

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....552

**DECISÃO N.º 15 /VI/CA, DE 28 DE JUNHO 2024**

**AUTORIZA ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DO  
PARLAMENTO NACIONAL ATRAVÉS DE  
TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA A RUBRICA  
“VIAGENS AO ESTRANGEIRO”**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação que lhe é dada pela Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, de entre as quais a competência de aprovar a proposta do plano anual de ação e orçamento do Parlamento Nacional.

O Parlamento Nacional, enquanto segundo órgão de soberania do país, representante de todos os cidadãos timorenses, tem poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política que demandam o desempenho de tarefas complexas que exigem a assunção de compromissos quer a nível nacional, quer a nível internacional, que acarretam custos que nem sempre são fielmente incluídos no orçamento privativo.

Apesar de o orçamento do Parlamento Nacional para o ano em curso se encontrar em fase de execução, ao se constatar que as verbas previstas para fazer face a determinados compromissos são insuficientes, há a necessidade de se proceder a alterações orçamentais, procedendo-se a transferência de verbas de determinadas rubricas para a rubrica “viagens ao estrangeiro”.

Assim, por forma a permitir que o Parlamento Nacional cumpra os compromissos nacionais e internacionais previstos no seu plano de ação para o ano em curso, o Conselho de Administração decide o seguinte:

1. Autorizar a transferência do montante de USD \$293.227,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete dólares americanos) da rubrica “capital menor” e o montante de USD \$91.750,00 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta dólares americanos) da rubrica “bens e serviços”, num total de USD \$384.977,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete dólares americanos) para a rubrica “viagens ao estrangeiro”;
2. O Secretário-Geral do Parlamento Nacional, em concertação com a Direção de Gestão Financeira, envidará esforços para que a referida transferência seja realizada de imediato e em conformidade com o disposto nas leis de execução orçamental sobre a matéria.

A presente decisão foi adotada na 12.ª Reunião Extraordinária

do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 28 de junho de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

**Maria Fernanda Lay**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Edgar Sequeira Martins**

**DECISÃO N.º 16 /VI/CA, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**APROVA O REGULAMENTO SOBRE OS  
PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE  
FUNCIONÁRIOS PARLAMENTARES NO TERRITÓRIO  
NACIONAL E NO ESTRANGEIRO**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução sendo que, compete-lhe de forma mais específica, entre outras tarefas, e de acordo com o disposto na alínea i), do n.º 2 do artigo 9º da LOFAP, pronunciar-se sobre os regulamentos internos do Secretariado-Geral.

Assim, nos termos das disposições legais acima referidas, o Conselho de Administração aprova, em anexo à presente Decisão, o Regulamento Sobre Procedimentos Para Assistência Médica de Funcionários Parlamentares no Território Nacional e no Estrangeiro.

Aprovada na 12.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada a 28 de junho de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

**Maria Fernanda Lay**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional,

**Edgar Sequeira Martins**

**ANEXO**

**REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FUNCIONÁRIOS PARLAMENTARES NO TERRITÓRIO NACIONAL E NO ESTRANGEIRO**

Todo o cidadão timorense tem direito à saúde e à assistência médica, cabendo ao Estado promover a criação de um Serviço Nacional de Saúde universal, geral e gratuito que garanta esse direito;

Considerando, porém, que apesar dos esforços para garantir um Serviço Nacional de Saúde de qualidade, a falta de condições técnicas e profissionais não permitem ao Governo fornecer os cuidados adequados para muitas doenças, em diferentes áreas médicas, estabeleceram-se mecanismos que permitem garantir ao cidadão timorense assistência médica no estrangeiro, em circunstâncias excepcionais, quando não seja possível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança, sendo, porém, possível fazê-lo no estrangeiro.

Desta forma, através do Decreto-Lei n.º 9/2010, de 11 de maio, criaram-se condições para efetivação da assistência médica no estrangeiro, regulando o respetivo processo de assistência médica.

Assim, considerando a precaridade do Serviço Nacional de Saúde, principalmente o serviço público, o Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste decidiu verter na Lei n.º 10/2016, de 8 de julho que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, o direito dos funcionários parlamentares à assistência médica no estrangeiro, estabelecendo nas alíneas h) e i) do artigo 5.º do referido estatuto, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o direito à prevenção de doença profissional e ao exercício de funções adequadas ao seu estado de saúde e à proteção efetiva em caso de doença ou de acidente, designadamente através da garantia de evacuação e tratamento fora do território nacional em caso de patologia ou acidente cuja condição de gravidade ou urgência revele a impossibilidade de tratamento adequado em Timor-Leste;

Porém, apesar da previsão legal de tal direito para os funcionários parlamentares nos casos de comprovada impossibilidade de lhes serem prestados cuidados de saúde adequados através do Serviço Nacional de Saúde, quer por falta de meios técnicos, quer devido à urgência da situação de saúde do funcionário, a forma de efetivação de tal direito não se encontra vertida no Estatuto dos Funcionários Parlamentares, pelo que há a necessidade de se estabelecer um leque de procedimentos para que a concretização de tal direito esteja alicerçado em critérios claros, objetivos e transparentes, para que todos que preencham os requisitos possam beneficiar de tal direito, de forma igual, sem prejuízo do seu carácter excepcional.

Assim, com vista à efetivação do direito dos funcionários parlamentares a tratamento médico adequado, quer no território nacional, quer no estrangeiro, quando o Serviço Nacional de

Saúde não o garanta, e com base no disposto nas alíneas h) e i) do artigo 5.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares elabora-se o presente Regulamento Sobre os Procedimentos Para Assistência Médica de Funcionários Parlamentares no Território Nacional e no Estrangeiro.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos e os critérios essenciais para assistência médica dos funcionários parlamentares no território nacional e no estrangeiro, através de acesso aos serviços de estabelecimentos médico-hospitalares fora do sistema nacional de saúde, nos casos em que a falta de meios técnicos ou humanos do Serviço Nacional de Saúde não garantem assistência médica adequada.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se aos funcionários do quadro do Parlamento Nacional.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem os serviços do Parlamento Nacional prestar apoio administrativo aos funcionários contratados e a deputados, para assistência médica nos estabelecimentos médico-hospitalares referidos no artigo 1.º, nos termos do presente regulamento, com as necessárias adaptações, desde que tal não acarrete despesas para o Parlamento Nacional.

**Artigo 3.º**

**Princípios Gerais**

Os processos com vista à assistência médica previstos no presente regulamento obedecem aos seguintes princípios:

- a) De transparência, devendo todas as etapas do processo basear-se em critérios claros, objetivos e pré-estabelecidos.
- b) De igualdade de condições de tratamento e oportunidades para todos os funcionários que preencham os requisitos para beneficiar de assistência médica no estrangeiro.
- c) De simplificação, no sentido de se reduzir a burocracia e morosidade do processo.
- d) De cooperação e boa-fé entre todas as entidades envolvidas no processo de assistência médica aos funcionários parlamentares, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

**Artigo 4.º**

**Requisitos**

1. O processo de assistência médica no território nacional deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do funcionário parlamentar;
- b) Relatório médico elaborado pelo médico da clínica do Parlamento Nacional atestando da necessidade de o funcionário ter assistência médica em estabelecimento médico-hospitalar que não pertence ao Serviço Nacional de Saúde, devido à necessidade urgente de tratamento, não havendo meios técnicos ou humanos ou disponibilidade imediata através do sistema nacional de saúde.
- c) Um pedido de autorização para assistência médica, dirigido ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional, elaborado pelo funcionário parlamentar.

2. O processo de assistência médica no estrangeiro deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do funcionário parlamentar.
- b) Relatório médico a elaborar pelo médico que tenha acompanhado a assistência ao doente referindo a necessidade de assistência médica no estrangeiro, especificando:
  - i. Os tratamentos, intervenções ou exames de diagnóstico já realizados;
  - ii. A descrição do diagnóstico da doença (confirmado ou provável);
  - iii. A fundamentação da impossibilidade de tratamentos adequados ao estado de saúde do doente não poderem ser prestados em território nacional (ou porque a situação clínica implica riscos graves para o doente, ou porque os cuidados não podem ser prestados num prazo clinicamente aceitável);
  - iv. Se possível, a tipologia de tratamentos, intervenções ou exames de diagnóstico necessários;
  - v. O prazo máximo dentro do qual devem ter lugar os tratamentos, intervenções ou exames de diagnóstico, sob pena de não virem a produzir o seu efeito útil normal.
- c) Salvo nos casos de acidente ou condição de saúde grave, um pedido de autorização para assistência médica, dirigido ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional, elaborado pelo funcionário parlamentar ou pela Direção de Recursos Humanos nos casos de processos conjuntos.
- d) Declaração de consentimento para assistência médica no estrangeiro, do doente ou de seu representante legal ou familiar próximo quando, por motivos de urgência ou de incapacidade, o processo não tiver sido desencadeado pelo doente.
- e) A confirmação do pedido com emissão de parecer pelo médico da Clínica do Parlamento Nacional, atestando se o relatório apresentado encontra-se completo e apto

a ser submetido ao médico especialista do Hospital Nacional Guido Valadares, conforme previsto no número seguinte.

- f) Relatório de médico especialista da área médica em questão, do Hospital Nacional Guido Valadares, confirmando a probabilidade do diagnóstico do médico assistente e emissão de parecer favorável sobre a necessidade de assistência médica no estrangeiro.
- g) Entende-se por familiar próximo, o cônjuge ou, na falta deste, os filhos maiores ou os progenitores do funcionário que estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais.

#### **Artigo 5.º**

#### **Procedimento do pedido de assistência médica no estrangeiro**

Em caso de doença grave ou prolongada de funcionário parlamentar que preencha os requisitos para beneficiar de assistência médica no estrangeiro, será desencadeado um processo que deverá respeitar os seguintes trâmites:

1. O funcionário parlamentar, ou o serviço responsável por desencadear um processo de assistência médica de funcionário incapacitado ou processo conjunto de funcionários que devam beneficiar de assistência médica no estrangeiro, faz o pedido de assistência médica no estrangeiro, dirigido ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional, juntando relatório médico que deverá preencher os requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.
2. Recebido o pedido, o Secretário-Geral do Parlamento Nacional o remete para a Direção de Recursos Humanos, para que a Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos solicite parecer do médico da Clínica do Parlamento Nacional.
3. Recebido o parecer médico, que deverá ser emitido com a maior brevidade possível, a Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos procede à remessa de todo o processo ao Hospital Nacional Guido Valadares, para emissão de relatório de médico especialista na área médica em questão, contando com o apoio da Clínica do Parlamento Nacional para articular com os serviços do Hospital.
4. Recebido o processo com relatório contendo parecer favorável do médico especialista do Hospital Nacional Guido Valadares, a Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos anexa informações referentes ao local onde a assistência médica será prestada no estrangeiro e os custos da viagem e do tratamento, submetendo-o à apreciação e decisão do Secretário-Geral do Parlamento Nacional.
5. Autorizado o pedido, o processo regressa à Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos para iniciar

os trâmites necessários para a efetivação da viagem do funcionário para assistência médica no estrangeiro.

6. A Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos poderá contar com o apoio de outras unidades orgânicas do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional durante o processo de preparação da viagem do funcionário.
7. A Direção de Recursos Humanos, através da Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos fará o seguimento do processo de assistência médica junto à instituição hospitalar em território nacional ou no estrangeiro, de forma a manter-se informado sobre dos procedimentos médicos a serem realizados, os custos dos mesmos e solicitar o consentimento do Secretário-Geral para novos procedimentos, se necessário.
8. No final do período de tratamento, o funcionário e a instituição hospitalar, em separado, darão conhecimento dos resultados da assistência médica realizada, informando, de forma expressa, da necessidade de continuidade de tratamento a realizar-se no território nacional ou no estrangeiro.
9. Entende-se por processo conjunto de funcionários o processo despoletado no âmbito de medidas de prevenção a doença profissional, conforme previsto na alínea h) do artigo 5.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, em que sejam identificados funcionários que, padecendo de doença profissional grave ou que necessite de intervenção urgente, devam beneficiar de assistência médica no estrangeiro.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento do pedido de assistência médica no território nacional**

Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, será desencadeado um processo que deverá respeitar os seguintes trâmites:

1. O funcionário parlamentar, ou o serviço responsável por desencadear um processo de assistência médica de funcionário incapacitado ou processo conjunto de funcionários que devam beneficiar de assistência médica em estabelecimentos médico-hospitalares no território nacional, faz o pedido de assistência médica dirigido ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional, juntando relatório médico elaborado pelo médico da clínica do Parlamento Nacional, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.
2. Recebido o pedido, o Secretário-Geral do Parlamento Nacional remete-o para a Direção de Recursos Humanos, para que a Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos recolha todas as informações pertinentes sobre a assistência médica, junto ao estabelecimento médico-hospitalar onde deverá decorrer o tratamento, submetendo-o a posterior apreciação e decisão do Secretário-Geral do Parlamento Nacional.
3. Autorizado o pedido, a Divisão de Gestão Administrativa

de Recursos Humanos agendará data para início do tratamento junto ao estabelecimento médico-hospitalar, dentro dos limites da autorização dada pelo Secretário-Geral.

4. A Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos fará o seguimento do respetivo processo junto à instituição hospitalar, de forma a manter-se informado sobre dos procedimentos médicos a serem realizados, os custos dos mesmos e solicitar o consentimento do Secretário-Geral para novos procedimentos, se necessário.

#### **Artigo 7.º**

##### **Proibição de realização de procedimento não autorizados**

1. O Secretário-Geral é a entidade competente para autorizar o prosseguimento do processo de assistência médica de funcionário parlamentar, quer no território nacional, quer no estrangeiro.
2. No processo em que se solicita autorização do Secretário-Geral para realização de tratamentos nos termos do presente regulamento, deve constar, para além do diagnóstico provável da doença, a tipologia de consultas, o tipo de tratamento médico bem como os exames necessários e os custos dos mesmos.
3. O funcionário parlamentar não pode autorizar a realização de procedimentos de assistência médica ou de qualquer outra natureza, que não estejam expressamente previstos no processo autorizado pelo Secretário-Geral.
4. O estabelecimento médico-hospitalar deve comunicar aos serviços do Parlamento Nacional sobre a necessidade de realização de procedimentos que não se encontravam previstos, solicitando autorização para os realizar.
5. O Parlamento Nacional não pagará despesas referentes a procedimentos que não autorizou.

#### **Artigo 8.º**

##### **Diligências da Divisão de Relações Internacionais, Cooperação e Protocolo**

A Divisão de Relações Internacionais, Cooperação e Protocolo do Parlamento Nacional fornece todo o apoio necessário aos demais serviços do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional, ao longo do processo de envio de funcionários parlamentares para assistência médica no estrangeiro, nomeadamente no que se refere à solicitação de passaportes, obtenção de vistos, contacto com as embaixadas da República Democrática de Timor-Leste nos países onde os funcionários irão realizar os tratamentos, ou na realização de quaisquer diligências da sua competência, com vista à preparação da viagem, estadia do doente no estrangeiro ou nos casos de repatriação de cadáver.

**Artigo 9.º**

**Necessidade de acompanhante**

1. Nos casos em que o funcionário que necessita de assistência médica no estrangeiro padeça de doença grave ou de incapacidade física ou psíquica, desde que devidamente atestado no relatório médico elaborado pelo médico especialista do Hospital Nacional Guido Valadares, o mesmo terá direito a acompanhante.
2. No referido relatório médico deverá expressamente constar se o acompanhante deve ser pessoal com formação médica ou um familiar do doente.
3. Caso o doente deva ser acompanhado na sua viagem ao estrangeiro, o Parlamento Nacional também organiza a viagem do acompanhante, arcando com as despesas de deslocação e estadia deste, nos moldes previstos nos artigos 5.º e 9.º do presente regulamento.

**Artigo 10.º**

**Junta Médica Nacional**

1. Nos casos em que, devido a doença prolongada, houver necessidade de o doente dar continuidade ao tratamento no território nacional ou de permanecer no estrangeiro por um longo período, serão contactados os serviços competentes do Ministério da Saúde para se acionar a junta médica nacional para proceder à análise do caso por forma a ser transferida para a responsabilidade do Ministério da Saúde.
2. Analisado o processo, a junta médica nacional elabora relatório médico confirmando a necessidade de continuidade do tratamento do doente no estrangeiro, nos moldes previstos na legislação geral sobre assistência médica no estrangeiro.
3. Entende-se por doença prolongada, a doença crónica ou com duração superior a três meses, sendo considerado um longo período de tratamento no estrangeiro o que se prolonga por mais de 60 dias.

**Artigo 11.º**

**Pagamento de despesas**

1. O Parlamento Nacional é responsável pelo pagamento das despesas resultantes da prestação de assistência médica e medicamentosa no território nacional e no estrangeiro, bem como os gastos com alojamento, alimentação e viagem, na classe mais económica, obtenção de vistos e emissão de passaportes do funcionário de quadro do Parlamento Nacional.
2. Em caso de necessidade de pagamento de adiantamentos ou prestação de caução às instituições hospitalares nacionais ou estrangeiras, os serviços competentes do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional devem realizar diligências no sentido de obter autorização para o referido pagamento por forma a assegurar a efetivação da assistência médica.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é criada no orçamento dos serviços competentes do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional uma rubrica própria que contemple as necessidades previsíveis.
4. Quando se encontrar garantido, a qualquer título, alojamento, alimentação e/ou transporte no estrangeiro, a responsabilidade pelo pagamento das despesas da mesma natureza só subsistirá nos casos em que houver indicação clínica em contrário.
5. Nos casos de falecimento do doente que se encontre no estrangeiro a beneficiar de assistência médica nos termos do presente regulamento, deverá ser acionado os serviços competentes do Ministério da Saúde para se responsabilizarem pela repatriação do cadáver ou, caso o Parlamento Nacional, por motivos de urgência tenha assegurado o pagamento de tais despesas, solicitar o reembolso das mesmas.

**Artigo 12.º**

**Celebração de acordos de cooperação**

O Parlamento Nacional pode celebrar acordos de cooperação com instituições hospitalares no território nacional e no estrangeiro, com vista a facilitar a concretização do direito a assistência médica no território nacional e no estrangeiro, garantindo a adequação dos tratamentos nos moldes previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

**CAPÍTULO II**

**Disposições finais**

**Artigo 13.º**

**Direito subsidiário**

Para a integração de lacunas existentes no presente regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, a legislação geral sobre a assistência médica no estrangeiro.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DESPACHO Nº 13-A/SG/2024**

**REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARLAMENTAR  
EM SITUAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO**

Através do despacho do Secretário-Geral do Parlamento Nacional Nº 89/GSG/2023, de 16 de outubro de 2023, foi concedida licença com vencimento para fins de estudo, por um período de dois anos, ao funcionário José Soares, Técnico Superior Parlamentar Assistente.

Juntamente com a concessão de licença com vencimento para fins de estudo foi, também, concedida ao referido funcionário, uma bolsa de estudos para a frequência de mestrado em Portugal, tendo o Parlamento Nacional celebrado um contrato de formação com o referido funcionário, para esse fim.

Porém, ainda no início do gozo da referida licença, procedeu-se à cessação do referido contrato, conforme consta do despacho do Secretário-Geral do Parlamento Nacional N.º 13/SG/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

Assim sendo, considerando o término do contrato de formação, deve o funcionário regressar às suas funções pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, conjugado com o disposto na al. f) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, determino a reintegração do funcionário José Soares, Técnico Superior Parlamentar Assistente no seu local de origem (Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação), no Parlamento Nacional, com efeitos imediatos.

Notifique o funcionário José Soares do teor do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 02 de fevereiro de 2024.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

**Edgar Sequeira Martins**

**DESPACHO N.º 53 /GSG/2024**

**APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR  
FUNCIONÁRIO PARLAMENTAR**

Através do despacho do Secretário-Geral do Parlamento Nacional N.º 23 /GSG/2024, de 28 de fevereiro de 2024, foi instaurado processo disciplinar ao funcionário parlamentar, José Soares, Técnico Superior Parlamentar Assistente, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes da Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, conjugado com o disposto nos artigos 3º, 4º e 6º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e artigo 22º n.º2, al. l) da LOFAP (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar).

A equipa responsável pela instrução do processo disciplinar, após diligências realizadas com vista ao apuramento da verdade dos factos, considerou provado que o funcionário José Soares violou determinados deveres profissionais, cometendo, assim, infrações disciplinares sujeitas a responsabilização.

Após a conclusão da instrução do referido processo foi o mesmo notificado da nota de culpa, tendo o funcionário apresentado sua defesa no prazo legal estipulado, não tendo, porém, acrescentado nada de novo em termos de provas, pelo que a instrutora elaborou e apresentou o relatório final referente ao processo.

No referido relatório final a equipa que realizou a instrução descreve de forma detalhada todos os factos apurados e enuncia os deveres profissionais violados com a conduta praticada pelo referido funcionário, realçando as penas a aplicar a tais infrações.

Assim, pelas infrações praticadas, considerou a equipa instrutora que ao infrator corresponderia a pena disciplinar de multa, de acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 85º do Estatuto da Função Pública, pelo que recomendaram à entidade competente que lhe seja aplicada a referida pena de multa.

O funcionário exerce funções no Parlamento Nacional desde o ano 2002, contando com mais de 20 anos de experiência parlamentar, pelo que conhece todos os procedimentos e deveres gerais e específicos dos funcionários do Parlamento Nacional tendo, mesmo assim, agido com desrespeito por regras essenciais aos serviços parlamentares, causando prejuízos financeiros ao Parlamento Nacional, pondo em causa a confiança que nele se deposita.

Assim, encontrando-se provado que o funcionário parlamentar, José Soares cometeu infrações disciplinares violando os deveres de obediência, de zelo, de lealdade institucional e o dever de participar com assiduidade nas ações de formação que lhes forem proporcionadas pelo Parlamento Nacional, decide-se aplica-se-lhe a pena de *multa*, nos termos previstos no artigo 85.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 80º, ambos do Estatuto da Função Pública, fixando-se o valor quantitativo correspondente a 15 dias da totalidade das suas remunerações certas e permanentes (salário base e 20% de adicional salarial), num total de USD 355 (trezentos e cinquenta e cinco dólares).

Considerando, ainda, que com a sua conduta, o referido funcionário causou prejuízos financeiros ao Parlamento Nacional que pagou pelo estudo na universidade e bolsa de estudo durante o período em que esteve em Portugal, deve o mesmo proceder à devolução de parte do montante gasto. Assim, deve o funcionário José Soares devolver aos cofres do

Parlamento Nacional, a quantia de USD 1.634,67 (mil, seiscentos e trinta e quatro dólares e sessenta e sete cêntimos), referentes a parte das despesas de propina e metade da bolsa do mês de Dezembro de 2023, a ser pago em 12 prestações mensais de USD 136.2 (cento e trinta e seis dólares e dois cêntimos), iniciando-se o pagamento após o pagamento da pena de multa.

Notifique o funcionário José Soares do teor desta decisão.

Publique-se.

Díli, 05 de junho de 2024

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

**Edgar Sequeira Martins**

**DESPACHO N.º 02/VMAP/VII/2024**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE  
ASSESSORIA INTERNACIONAL DO CENTRO  
NACIONAL CHEGA!, I.P.**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, criou o Centro Nacional Chega!, I.P., com a missão de promover a implementação das recomendações da CAVR relativas à institucionalização da memória e à promoção dos direitos humanos através da educação e formação e de solidariedade com os sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos, bem como, das recomendações comuns à CAVR e CVA no que diz respeito à construção de um centro nacional de memória, pesquisa e aprendizagem;

Considerando que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, prevê a existência de um Conselho de Assessoria Internacional como órgão do Centro Nacional Chega!, I.P., composto por um número máximo de dez membros, nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob indicação do Conselho de Administração, para um mandato de 3 anos, renovável;

Considerando que a composição do Conselho de Assessoria Internacional do Centro Nacional Chega!, I.P. deve respeitar o princípio da igualdade de género;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47/2023, de 23 de Agosto, o Centro Nacional Chega!, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando o Despacho n.º 07/MPCM/III/2024, de 22 de março, sobre a delegação de competências no Vice-Ministro

dos Assuntos Parlamentares em matéria de tutela e superintendência do Centro Nacional Chega! I.P.;

Atendendo a que o Centro Nacional Chega!, I.P. se rege pelo decreto-lei supracitado e pela demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas que integram a administração indireta do Estado, em particular, aos institutos públicos;

Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Assessoria Internacional do Centro Nacional Chega!, I.P., nomeados pelo Despacho n.º 077/PM/VIII/2020, terminou, não se tendo procedido, até ao momento, a nova nomeação;

Considerando que o Conselho de Administração do Centro Nacional Chega!, I.P. aprovou, na sua reunião de 28 de junho de 2024, a relação nominal de personalidades para nomeação como membros do Conselho de Assessoria Internacional daquele instituto público;

Considerando que, o Centro Nacional Chega!, I.P., através do Ofício n.º 316/DE/CNC/VI/2024 e Deliberação n.º 02/CA/CNC/VI/2024, comunicou à tutela a relação nominal das personalidades indicadas para nomeação como membros do Conselho de Assessoria Internacional do referido instituto público;

Considerando que as personalidades indicadas pelo Conselho de Administração do Centro Nacional Chega!, I.P., para serem nomeadas para membros do Conselho de Assessoria Internacional do referido instituto público, são personalidades idóneas, com mérito académico e experiência profissional, devidamente reconhecidos nas áreas de competências do referido instituto público;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro:

1. Nomeio para integrarem o Conselho de Assessoria Internacional do Centro Nacional Chega!, I.P., pelo período de 3 anos, sob indicação do Conselho de Administração deste instituto:

- a) A Senhora Galuh Wandita Soedjatmoko, cidadã da República da Indonésia;
- b) A Prof. Dra. Sandra Marisa Ramos Gonçalves, cidadã da República Portuguesa;
- c) O Prof. Dr. David Scoot Webster, cidadão do Canadá;
- d) O Prof. Dr. Akihisa Matsuno, cidadão do Estado do Japão;
- e) O Senhor Alan Michael Lapsley, cidadão da República da África do Sul;
- f) O Senhor Augusto Jr. Miclat, cidadão da República das Filipinas;
- g) O Senhor Eduardo Gonzales, cidadão da República do Peru;

- h) A Senhora Khoo Ying Hooi, PhD, cidadã da Malásia;
  - i) O Senhor Nisay Hang, MA, cidadão do Reino do Camboja.
2. Os membros do Conselho de Assessoria Internacional são remunerados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 8 de julho de 2024

**Adérito Hugo da Costa**

Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 401/GSE ESGESTV-ME/  
VII/2024**

**8 de Julho**

**DELEGA NO DIRETOR-GERAL DO ENSINO SECUNDÁRIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (ME), A COMPETÊNCIA PARA ASSINAR O DESPACHO DE EXECUÇÃO CONJUNTO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE MÃO DE OBRA, (INDMO), INSTITUTO PÚBLICO, (I.P.)**

Reconhecendo que, o Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional não dispõe de competência própria, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo em cada caso a competência que nele for delegada pela Ministra, conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Orgânica do IX Governo Constitucional. E, que os Ministros mantêm a responsabilidade política e o poder de avocação sobre as competências que deleguem.

Considerando o Despacho Ministerial n.º 08/GM-ME/II/2024, de 26 de fevereiro, relativo à Delegação de Competências da Ministra da Educação no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional, em relação aos estabelecimentos de Ensino Secundário Geral e de Ensino Secundário Técnico-Vocacional, sejam eles públicos ou privados, incluindo os particulares e cooperativos, integrados ou não na rede de ofertas educativas de serviço público;

Notando que o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, estabelece que os órgãos competentes para decidir em determinada matéria estão habilitados a proceder à delegação de competências, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que o n.º 2 do artigo 19.º do supra referido Decreto-Lei estabelece, ainda, que a delegação de competências pode ser efetuada num agente que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva em regime de subordinação jurídica;

Considerando que o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério da Educação, prevê o cargo de diretor-geral, que dirige as direções-gerais. Além disso, a alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo do referido diploma legal prevê a existência da Direção-Geral do Ensino Secundário;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 71/2023 de 14 de setembro, que determina que “a Direção-Geral do Ensino Secundário, abreviadamente designada por DGES, é o serviço central do Ministério da Educação responsável pela acreditação, monitorização, administração e gestão do sistema de ensino secundário, de acordo com as normas legislativas aplicáveis e as políticas superiormente definidas.” e, no n.º 1 do artigo 35.º, que estipula que “a Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional, abreviadamente designada por DNESTV, é o serviço da DGES responsável pela promoção e execução das políticas superiormente definidas para o ensino secundário técnico-vocacional e pela administração e gestão dos estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional nos termos da Lei de Bases da Educação e regulamentação conexa”.

Tendo em conta o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030, que prevê o aumento de capacidades e qualidades no Ensino Secundário Técnico-Vocacional (ESTV) como um dos componentes mais essenciais e estratégicos para o desenvolvimento socioeconómico em Timor-Leste, e com a qualidade do ESTV, os estudantes podem ter competências consideradas necessárias para o mercado de trabalho, local, regional e global em conformidade com o Decreto-Lei n.º 8/2010, de 15 de fevereiro.

Assim, o Secretário do Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Técnico-Vocacional, no uso das competências previstas no Despacho Ministerial n.º 08/GM-ME/II/2024, de 26 de fevereiro, decide:

1. Delegar, no Senhor Diretor-Geral do Ensino Secundário do Ministério da Educação, competência para assinar o Despacho de Execução conjunto entre o Ministério da Educação (ME) e Instituto Nacional de Desenvolvimento

de Mão de Obra, (INDMO), Instituto Público, (IP) para a execução do processo de acreditação e implementação do sistema de dupla certificação dos formandos das Escolas Secundárias Técnico-Vocacionais.

2. Determinar que a delegação em apreço não pode ser sujeita de subdelegação por parte do funcionário delegado.
3. O presente despacho entra em vigor, a partir da data da sua assinatura.

Comunique-se

Publique-se

Dfili, 8 de julho de 2024

**Domingos Lopes Lemos**

Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e do Ensino Secundário Técnico-Vocacional

**DESPACHO N.º 50/GMJ-D/VI/2024**

**de 26 de junho**

**DECLARAÇÃO DA PERDA DE NACIONALIDADE  
TIMORENSE**

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir todas as questões respeitantes à atribuição, aquisição, perda e reatuação da nacionalidade, quanto essa competência não pertença ao Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, perde a nacionalidade timorense aquele que voluntariamente adquira uma nacionalidade estrangeira e manifeste a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que Geuviu Lilion Amaral Pires, nascido no dia

22 de agosto de 2004, natural de Viqueque, filho de Jeremias Pires, de nacionalidade timorense, e de Maria Sri Yayuk, de nacionalidade indonésia, por requerimento que deu entrada neste Gabinete no dia 30 de abril de 2024, dirigido ao Ministro da Justiça, manifestou a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que Geuviu Lilion Amaral Pires solicitou às competentes autoridades da Indonésia a atribuição da nacionalidade indonésia, por ser filho de mãe indonésia, Maria Sri Yayuk, e que o referido pedido de atribuição da nacionalidade está em vias de ser decidido favoravelmente, conforme informação do Embaixador da Indonésia junta ao requerimento através do qual formula a sua pretensão de não querer ser timorense;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria prevista nos artigos 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, 7.º, 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, e 16.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide:

1. Considerar eficaz a pretensão de não querer ser timorense manifestada por GEUVIU LILION AMARAL PIRES, nascido no dia 22 de agosto de 2002, natural de Viqueque, filho de Jeremias Pires, de nacionalidade timorense, e de Maria Sri Yayuk, de nacionalidade indonésia, e, em consequência, declarar a perda da sua nacionalidade timorense;
2. Publique-se e cumpra-se o disposto nos artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade.

O Ministro da Justiça,

**Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai**

**DESPACHO N.º 51GMJ-D/VI/2024**

**de 26 de junho**

**DECLARAÇÃO DA PERDA DE NACIONALIDADE  
TIMORENSE**

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir todas as questões respeitantes à atribuição, aquisição, perda e reatuação da nacionalidade, quanto essa competência não pertença ao Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º

**de 26 de junho**

**DECLARAÇÃO DA PERDA DE NACIONALIDADE  
TIMORENSE**

1 do artigo 14.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, perde a nacionalidade timorense aquele que voluntariamente adquira uma nacionalidade estrangeira e manifeste a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que Jardel Pristaviu Amaral Pires, nascido no dia 11 de agosto de 2002, natural de Díli, filho de Jeremias Pires, de nacionalidade timorense, e de Maria Sri Yayuk, de nacionalidade indonésia, por requerimento que deu entrada neste Gabinete no dia 30 de abril de 2024, dirigido ao Ministro da Justiça, manifestou a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que Jardel Pristaviu Amaral Pires solicitou às competentes autoridades da Indonésia a atribuição da nacionalidade indonésia, por se filho de mãe indonésia, Maria Sri Yayuk, e que o referido pedido de atribuição da nacionalidade está em vias de ser decidido favoravelmente, conforme informação do Embaixador da Indonésia junta ao requerimento através do qual formula a sua pretensão de não querer ser timorense;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria prevista nos artigos 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, 7.º, 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, e 16.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide:

1. Considerar eficaz a pretensão de não querer ser timorense manifestada por **JARDEL PRISTAVIU AMARAL PIRES**, nascido no dia 11 de agosto de 2002, natural de Díli, filho de Jeremias Pires, de nacionalidade timorense, e de Maria Sri Yayuk, de nacionalidade indonésia, e, em consequência, declarar a perda da sua nacionalidade timorense;
2. Publique-se e cumpra-se o disposto nos artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade.

O Ministro da Justiça,

**Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai**

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir todas as questões respeitantes à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, quanto essa competência não pertença ao Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, perde a nacionalidade timorense aquele que voluntariamente adquira uma nacionalidade estrangeira e manifeste a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que Elias Amaral Pires, nascido no dia 27 de julho de 2000, natural de Díli, filho de Jeremias Pires, de nacionalidade timorense, e de Maria Sri Yayuk, de nacionalidade indonésia, por requerimento que deu entrada neste Gabinete no dia 30 de abril de 2024, dirigido ao Ministro da Justiça, manifestou a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que Elias Amaral Pires solicitou às competentes autoridades da Indonésia a atribuição da nacionalidade indonésia, por ser filho de mãe indonésia, Maria Sri Yayuk, e que o referido pedido de atribuição da nacionalidade está em vias de ser decidido favoravelmente, conforme informação do Embaixador da Indonésia junta ao requerimento através do qual formula a sua pretensão de não querer ser timorense;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria prevista nos artigos 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, 7.º, 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, e 16.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide:

1. Considerar eficaz a pretensão de não querer ser timorense manifestada por **ELIAS AMARAL PIRES**, nascido no dia 27 de julho de 2000, natural de Viqueque, filho de Jeremias Pires, de nacionalidade timorense, e de Maria Sri Yayuk, de nacionalidade indonésia, e, em consequência, declarar a perda da sua nacionalidade timorense;
2. Publique-se e cumpra-se o disposto nos artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade.

O Ministro da Justiça,

**Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai**

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Hau Sertifika katak iha loro 10/07/2024 kartório notarial de BOBONARO, iha folha 13 e versa Livro Protokolo nº 08/2024 nian, hakerek escritura Pública ba HABILITASAUN HERDEIRO ba matebian **Elisa Motu Bere** ho termo hirak tuir mai nee'e;

Iha Loron 15/03/2024, **Elisa Motu Bere**, kaben ho Filomeno Bili Meta, moris iha Ritabou, hela fatin ikus iha Moleana, Suco Ritabou, Posto Adminsitrativo Maliana, do Município de Bobonaro;

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma nebe'e nia fiar ba, husik hela nia kaben, no oan mak hanesan tuir mai nee'e;

**Filomeno Bili Meta**, faluk, moris iha Ritabou, sidadaun Timor, hela fatin iha Suco Ritabou, Posto Administrativo Maliana Município de Bobonaro, nain Cartão Eleitoral numero 0194035 emitite husi Secretariado Técnico da Administrasaun Eleitoral;

— **Ruben Bere Meta**, klosan, moris iha Ritabou, sidadaun Timor, hela fatin iha Suco Ritabou, Posto Administrativo Maliana, Município do Bobonaro nain ba Cartão Eleitoral número 000194164 emitite husi Sekretariado Técnico Administrasaun Eleitoral;

— **Benvinda Elisa**, klosan, moris iha Ritabou, Maliana, sidadun Timor, hela fatin iha Suco Ritabou, Posto Administrativo Maliana, Município de Bobonaro nain ba Cartão Eleitoral número 0194053 emitite husi Sekretariadu Técnico Administrasaun Eleitoral;

— **Agripina Abu Bere Fernandes**, klosan, moris iha Ritabou, sidadun Timor, hela fatin iha Suco Ritabou, Posto Administrativo Maliana, Município de Bobonaro nain ba Cartão Eleitoral número 0192939 emitite husi Sekretariadu Técnico Administrasaun Eleitoral;

— Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Elisa Motu Bere**.

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de Bobonaro, 12 de Julho de 2024.

Notária,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Hau Sertifika katak iha loro 05/05/2024 kartório notarial de BOBONARO, iha folha 12 e versa, Livro Protokolo nº 08/2024 nian, hakerek escritura Pública ba HABILITASAUN HERDEIRO ba matebian **Constantino Maia** ho termo hirak tuir mai nee'e;

Iha Loron 21/01/2024, **Constantino Maia**, moris iha Aiassa Bobonaro, hela fatin ikus iha Aiassa, Suco Aiassa, Posto Adminsitrativo Bobonaro, do Município de Bobonaro;

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma nebe'e nia fiar ba, husik hela nia fen kaben no oan mak hanesan tuir mai nee'e;

— **Maria Angela Moniz**, viúva, moris iha Ai Assa, Bobonaro, sidadaun Timor, hela fatin iha Suco Ai-Assa, Posto Administrativo Bobonaro, Município de Bobonaro, nain ba Cartão Eleitoral numero 0221133 emitite husi Secretariado Técnico da Administrasaun Eleitoral;

— **Felicidade Moniz Maia**, kaben ho Luis Pereira moris iha Ai Assa, Bobonaro, sidadaun Timor, hela fatin iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município de Bobonaro, nain ba Cartão Eleitoral numero 00196846 emitite husi Secretariado Técnico da Administrasaun Eleitoral;

— sira ne'e, deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Constantino Maia**

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de Bobonaro, 12 de Julho de 2024.

Notária,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão.

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 21 no 22 Livro Protokolu nº 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Fernando Freitas, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha loron 17 Fevereiro 2024, Fernando Freitas, faluk, moris iha Matai, posto administrativo Maucatar, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Quiar, Matai, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Amélia Freitas, solteira maior, oan husi autor heransa-nian, moris iha Matai, e hela- fatin iha suku Matai, posto administrativo Maucatar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Fernando Freitas). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 25 no 26 Livro Protokolu nº 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Joana de Oliveira, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha loron 16 Marsu 2024, Joana de Oliveira, faluk, moris iha Lalawa, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Ai Oan, Lalawa, Tilomar, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia bei-oan naian rua ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Jacinta Moniz Cardoso, solteira maior, Bei-oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa, e hela- fatin iha suku Lalawa, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Umbelina Moniz Cardoso, solteira maior, Bei-oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa, e hela- fatin iha suku Lalawa, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Joana de Oliveira). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 19 no 20 Livro Protokolu nº 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Marcelo Barros, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha loron 01 Fevereiro 2024, Marcelo Barros, klosan, moris iha Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Debos, Suai, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Julia Madeira Barros, kabe-nain, oan husi autor heransan-nian, moris iha Debos, e hela- fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Marcelo Freitas). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 40 no 41 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Martinha de Jesus, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha lora 28 Julho 2023, Martinha de Jesus, faluk, moris iha Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Laconac, Debos, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Casilda Hoar Mali, kabe-nain, oan husi autor heransa-nian, moris iha Debos, e hela-fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Martinha de Jesus). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 38 no 39 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Martinho Bere, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha lora 03 Janeiro 2023, Martinho Bere, kaben, moris iha Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Laconac, Debos, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Casilda Hoar Mali, kabe-nain, oan husi autor heransa-nian, moris iha Debos, e hela-fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Martinho Bere). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 23 no 24 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Palmira de Oliveira, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha lora 03 Julu 2023, Palmira de Oliveira, faluk, moris iha Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Lactos, Fohorem, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Celestina do Rego, casada, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lactos, e hela-fatin iha suku Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Palmira de Oliveira). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 36 no 37 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Romana Kei, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha loron 29 Dezembro 2022, Romana Kei, faluk, moris iha Fatululic, posto administrativo Fatululic, munisípiu Covalima, hela-fatin ikus iha Ogues, Maucatar, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Blandina Pereira Abuc, kabe-nain, oan husi autor heransan-nian, moris iha Fatululic, e hela- fatin iha suku Ogues, posto administrativo Maucatar, munisípiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Romana Kei). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha fólha no 32 no 33 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Vitorino de Araújo, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha loron 22 Fevereiro 2024, Vitorino de Araújo, faluk, moris iha Debos, posto administrativo Suai, munisípiu Covalima, hela-fatin ikus iha Debos, Suai, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Beatriz da Costa, kabe-nain, oan husi autor heransan-nian, moris iha Debos, e hela- fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisípiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Vitorino de Araújo). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Julho 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, loron ida-ne'e, iha Kartóriu Notariál Díli, iha folla número 123, 124 no 125 Libro Protokolu 18 volume Ida /2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Fernanda Guterres**, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

— Iha loron 27.03.2024, **Fernanda Guterres**, kaben ho Teotónio de Sousa Pereira, moris iha Oquilarí, suku Afalocai, Postu Administrativo Baguia, Munisípiu Baucau, hela-fatin ikus iha Suku Santa Cruz, Postu Administrativo Na'in Feto, Munisípiu Díli, Mate iha Hospital Nacional-Díli. Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan; \_\_\_\_\_

**Abelita Pascoela Sousa Pereira Magno Ximenes**, klosan, moris iha Díli, hela-fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativo Na'in Feto, Munisípiu Díli. \_\_\_\_\_

— **Octávio Leão Sousa Guterres Lourdes**, klosan, moris iha Díli, hela-fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativo Na'in Feto, Munisípiu Díli. \_\_\_\_\_

— **Florival Teotónio Sousa Guterres Belo**, klosan, moris iha Díli, hela-fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativo Na'in Feto, Munisípiu Díli. \_\_\_\_\_

— **Aida Maria Sousa Guterres**, klosan, moris iha Díli, hela-fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativo Na'in Feto, Munisípiu Díli. \_\_\_\_\_

— **Aliança Angelina Sousa Guterres**, klosan, moris iha Díli, hela-fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativo Na'in Feto, Munisípiu Díli. \_\_\_\_\_

Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Fernanda Guterres**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Díli.

Kartóriu Notariál Díli, 08 Jullu 2024.

Notáriu Públiku,

**Licenciado Nuno Maria Lobato da Conceição**

### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, ohin loron **01 fulan julho tinan 2024**, iha Kartóriu Notarial de Viqueque, **iha folhas 17 no 18 Livro Protokolu N°. 07/2024** nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Ediana Baptista**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

Iha loron **31 fulan Maio tinan 2021**, mate ona **Ediana Baptista**, casada, moris iha Viqueque, nacionalidade timorense, hela fatin ikus iha Aldeia Has abut, Suku Caraubalo, Posto Administrativo de Viqueque, Munisípiu de Viqueque.

— Matebian la husik hela testamentu, ka lahatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben, ho identidade mak hanesan tuirmai ne'e

**Joanzinho de Jesus dos Santos**, kaben **husi Autor Herança nian**, moris iha Laiara, Posto Administrativo de Lautém, Munisípiu de Lautém, nasionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Has Abut, suku Caraubalo, Postu Administrativu Viqueque, Munisípiu Viqueque.

— ida ne'ebe nudar Herdeiru, tuir lei, *la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian* **Ediana Baptista**.

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.

Kartóriu Notarial Viqueque, 01 Julho 2024.

Notáriu,

Lic. Cesário Pereira

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loron **29 fulan junho tinan 2024**, iha Kartóriu Notarial Viqueque, **iha folhas 13 no 14 Livro Protokolu N.º 07/2024** nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Euricles Rangel dos Anjos**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— Iha loron **10 fulan Dezembro tinan 2023**, mate ona **Euricles Rangel dos Anjos**, casado, moris iha Bibileo, Viqueque, nacionalidade timorense, hela fatin ikus iha Aldeia Aidac laran, Suku Dilor, Posto Administrativo Lacluta, Munisípiu Viqueque.

— Matebian la husik hela testamentu, ka lahatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben, ho identidade mak hanesan tuirmai ne'e

**Eulália Xavier**, kaben **husi Autor Herança nian**, moris iha Dilor, Lacluta, nasionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Aidac laran, suku Dilor, Postu Administrativu Lacluta, Munisípiu Viqueque.

— ida ne'ebe nudar Herdeiru, tuir lei, *la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian* **Euricles Rangel dos Anjos**.

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.

Kartóriu Notarial Viqueque, 29 Junho 2024.

Notáriu,

Lic. Cesário Pereira

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loron **01 fulan julho tinan 2024**, iha Kartóriu Notarial de Viqueque, **iha folhas 15 no 16 Livro Protokolu N.º 07/2024** nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Manuel Amaral**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— Iha loron **13 fulan Fevereiro tinan 2022**, mate ona **Manuel Amaral**, casado, moris iha Viqueque, nacionalidade timorense, hela fatin ikus iha Aldeia Uaicai, Suku Afaloicai, Posto Administrativo de Uatolari, Munisípiu de Viqueque.

— Matebian la husik hela testamentu, ka lahatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia Oan, ho identidade mak hanesan tuirmai ne'e

**Gabriel Fernandes**, Oan **husi Autor Herança nian**, moris iha Caraubalo, Posto Administrativo de Viqueque, Munisípiu de Viqueque, nasionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Cabira Oan, suku Caraubalo, Postu Administrativu Viqueque, Munisípiu Viqueque.

**Hermenegildo dos Anjos Amaral**, Oan **husi Autor Herança nian**, moris iha Afaloicai, Posto Administrativo de Uatolari, Munisípiu de Viqueque, nasionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Daçoate, suku Afaloicai, Posto Administrativu Uatolari, Munisípiu Viqueque.

— ida ne'ebe nudar Herdeiru, tuir lei, *la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian* **Manuel Amaral**.

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.

Kartóriu Notarial Viqueque, 01 Julho 2024.

Notáriu,

Lic. Cesário Pereira

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, ohin loraon **25 fulan junho tinan 2024**, iha Kartóriu Notarial Viqueque, **iha folhas 11 no 12 Livro Protokolu N.º 07/2024** nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS, Maria Pinto**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha loraon **12 fulan Julho tinan 2017**, mate ona **Maria Pinto**, solteira, moris iha Bibileo, viqueque, nacionalidade timorense, hela fatin ikus iha Aldeia Clalerec mutin, Suku Bibileo, Posto Administrativo viqueque, Munisípiu Viqueque.

— Matebian la husik hela testamentu, ka lahatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia alin, ho identidade mak hanesan tuirmai ne'e

**João lino gomes**, alin **husi Autor Herança nian**, moris iha Bibileo, viqueque, nasionalidade Timorense, hela fatin iha Aldeia Hali dolar, suku Hera, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili.

— ida ne'ebe nudar Herdeiru, tuir lei, *la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian Maria Pinto.*

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.

Kartóriu Notarial Viqueque, 25 Junho 2024.

Notáriu,

**Lic. Cesário Pereira**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, *ohin loraon 8 fulan Jullu tinan 2024*, iha Kartóriu Notarial Aileu, **iha folhas 08 no 09 Livro Protokolu n.º 08** nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS**, ba matebian **Sérgio da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— Katak, iha Loraon **19 fulan Maiu tinan 2024**, iha Hospital Nasional Guido Valadares, munisípiu Díli, mate ona **Sérgio da Silva**, solteiro, maior, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha suku Raimanso, postu administrativu Aileu, Munisípiu Aileu.

— Matebian la iha oan no la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak nia aman **Tomas da Silva Mouzinho** ho nia inan **Martinha Rodrigues**, kaben nain, hela fatin iha suku Liurai, postu administrativu Aileu,

munisípiu Aileu, *Mak sai nudar herdeirus tuir lei, la iha tan ema seluk, mak bele konkore ho nia ba susesaun heransa matebian Sérgio da Silva.*

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Aileu.

Kartóriu Notarial Aileu, 8 de Jullu 2024.

Notáriu,

**João Zito Cardoso**

**EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de treze do mês de junho de dois mil e vinte quatro lavrada as folhas 81 até 82 do volume um do Livro de Protocolo número 18/2024 do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá, Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

—**Denominação: Associação Timor-Leste Australia Busines COUNCIL**

—**Sede Social:** situada em Tjing Fa Ho, nº 2, Rua Belarmino Lobo, Aldeia Capela, Suco Bidau Lecidere, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Díli, Município de Díli.

**Duração:** tempo indeterminado

**A Associação Tem por objetivo:**  
Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.

—**Orgãos Sociais da Associação**

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Administração
- c) O Conselho Fiscal

Cartório Notarial de Díli, 10 de julho de 2024

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia.**

**TAXASELU BA ATIVIDADE INSTALASAUN NO OPERASAUN BA POSTU RODAVIARIU BA ABASTESIMENTU  
KOMBUSTÍVEL**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **68 Petroleum, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Bairo Pite, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 8,800 (Rihun Walu Atus Walu)**  
Selu ba Periodu : **8 Juñu 2024 – 7 Juñu 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu  
Kombustível**  
Numeru Resibu : **00825**
  
2. Naran Lisensiada : **Pertamina Internacional Timor, S.A**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Aeroporto Internacional P. Nicolau Lobato, Comoro, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 21,200 (Rihun Rua Nulu Resin Ida Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **12 Juñu 2024 – 11 Juñu 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves ba Abastesimentu  
Kombustível**  
Numeru Resibu : **00824**
  
3. Naran Lisensiada : **99 Petroleum, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Bairo Pite, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 6,700 (Rihun Neen Atus Hitu)**  
Selu ba Periodu : **30 Juñu 2024 – 29 Juñu 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu  
Kombustível**  
Numeru Resibu : **00832**
  
4. Naran Lisensiada : **Culuhun Fuel Station, Ida**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Culuhun, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 6,700 (Rihun Neen Atus Hitu)**  
Selu ba Periodu : **30 Juñu 2024 – 29 Juñu 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu  
Kombustível**  
Numeru Resibu : **00834**
  
5. Naran Lisensiada : **Chong Ti Petroleum, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Becora, Culuhun, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 6,700 (Rihun Neen Atus Hitu)**  
Selu ba Periodu : **30 Juñu 2024 – 29 Juñu 2025**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu  
Kombustível**  
Numeru Resibu : **00833**

**TAXASELUBA INSTALASAUN NO OPERASAUN INFRAESTRUTURA ARMAZENAMENTU**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

- i. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 33,583.33 (Rihun Tolu Nulu Resin Tolu, Atus Lima Walu Nulu Resin Tolu Centavus Tolu Nulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **04 Jullu 2023 – 03 Jullu 2024 (Pagamentu Mensal 4 Marsu 2024 – 3 Abril 2024)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00826**
  
- ii. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 33,583.33 (Rihun Tolu Nulu Resin Tolu, Atus Lima Walu Nulu Resin Tolu Centavus Tolu Nulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **04 Jullu 2023 – 03 Jullu 2024 (Pagamentu Mensal 4 Abril 2024 – 3 Maiu 2024)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00827**
  
- iii. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 33,583.33 (Rihun Tolu Nulu Resin Tolu, Atus Lima Walu Nulu Resin Tolu Centavus Tolu Nulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **04 Jullu 2023 – 03 Jullu 2024 (Pagamentu Mensal 4 Maiu 2024 – 3 Juñu 2024)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00828**

- iv. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**
- Taxa Lisensa : **USD 33,583.33 (Rihun Tolu Nulu Resin Tolu, Atus Lima Walu Nulu Resin Tolu Centavus Tolu Nulu Resin Tolu)**
- Selu ba Periodu : **04 Jullu 2023 – 03 Jullu 2024 (Pagamentu Mensal 4 Juñu 2024 – 3 Jullu 2024)**
- Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**
- Numeru Resibu : **00829**

**ANUNSIU PUBLIKU NO. T/PRAC/2024/07**

**TAXASELU BA ATIVIDADE INSTALASAUN NO OPERASAUN BA POSTU RODAVIARIU BA ABASTESIMENTU KOMBUSTÍVEL**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Moundias Unip., Lda**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Taibesi, Dili**
- Taxa Lisensa : **USD 5,500 (Rihun Lima Atus Lima)**
- Selu ba Periodu : **18 Juñu 2024 – 17 Juñu 2025**
- Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu KOMBUSTÍVEL**
- Numeru Resibu : **00831**
2. Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unip., Lda**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Caicoli, Dili**
- Taxa Lisensa : **USD 5,100 (Rihun Lima Atus Ida)**

Selu ba Periodu : 30 Juñu 2024 – 29 Juñu 2025

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves ba Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00835

3. Naran Lisensiada : Realistik Fuel Unip., Lda

Lokalizasaun ba Atividade : Manleu, Dili

Taxa Lisensa : USD 3,700 (Rihun Tolu Atus Hitu)

Selu ba Periodu : 1 Jullu 2024 – 30 Juñu 2025

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00836

4. Naran Lisensiada : Ady Pay II Unip., Lda

Lokalizasaun ba Atividade : Rua Borala, Ossu de Cima, Viqueque

Taxa Lisensa : USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)

Selu ba Periodu : 11 Jullu 2024 – 10 Juñu 2025

Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Numeru Resibu : 00839

**ANUNSIU PUBLIKU NO. T/AK/2024/05**

**TAXASELU BA ATIVIDADE KOMERSIALIZASAUN**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : Centro Supermercado, Lda

Lokalizasaun ba Atividade : Av. De Portugal, Hamahon, Kampung Alor, Dili

Taxa Lisensa : USD 132 (Dollar Atus Ida Tolu Nulu Resin Rua)

Selu ba Periodu : 2024 (5 Jullu 2024 – 31 Dezembru 2024)

Selu ba Atividade : **Komersializasaun**

Numeru Resibu : 40246

2. Naran Lisensiada : **Atauro Oil Supply Unipesoal, Lda**

Lokalizasaun ba Atividade : **CDB 2, Andar 2, Timor Plaza, Bebonuk, Dom Aleixo, Dili**

Taxa Lisensa : USD 1,075 (Dollar Rihun Ida Hitu Nulu Resin Lima)

Selu ba Periodu : 2024 (8 Jullu 2024 – 31 Dezembru 2024)

Selu ba Atividade : **Komersializasaun**

Numeru Resibu : 40245